

VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

GOVERNANÇA CORPORATIVA, CASO PARMALAT ASPETOS DAS POLITICAS PUBLICAS E ECONOMICAS

CORPORATE GOVERNANCE, PARMALAT CASE ASPECTS OF PUBLIC AND ECONOMIC POLICIES.

Amaly Pinha Alonso ¹
Eduardo Horita Alonso ²
Marisa Rossignoli ³

Resumo

O presente trabalho visa analisar a atuação da governança corporativa frente ao caso de fraudes documentais ocorridas no caso Parmalat. Para tanto, utilizando-se do método analítico, são analisadas as vicissitudes da sociedade moderna para demonstrar que há visão positiva da governança corporativa para garantir investimentos no mercado interno e mundial. Em conclusão, nota-se estudo do caso Parmalat nos traz reflexões que as fraudes e outros desvios estruturais ou ainda más condutas éticas causam consequências aos credores, investidores e aos agentes ligados às corporações. O exame que é feito sobre as práticas de governança corporativa aplicáveis a conduta estatal com objetivo de efetivar as políticas públicas sociais. Assim como objetivo na governança corporativa em diminuir riscos aos investidores possa permitir ao poder público a utilização de condutas para direcionamento dos recebimentos dos tributos de maneira eficaz, eficiente e direta.

Palavras-chave: Governança corporativa, Caso parmalat, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the performance of corporate governance in the case of documentary frauds that occurred in the Parmalat case. For this purpose, using the analytical method, the vicissitudes of modern society are analyzed to demonstrate that there is a positive view of corporate governance to guarantee investments in the domestic market. In conclusion, there is a study of the Parmalat case that brings us reflections that fraud and other structural deviations or even ethical misconduct have consequences for creditors, investors and agents linked to corporations. The examination we carry out on corporate governance

¹ Advogada, pós-graduada pelo FADAP-TUPÃ. Mestranda. vinculado ao programa de mestrado da universidade de Marília PPGD-Unimar.

² Eduardo Horita Alonso. Advogado, pós-graduado pelo Projuris-FIO. Mestrando vinculado ao programa de mestrado da universidade de Marília PPGD-Unimar

³ Orientadora. Professora do PPGD - Unimar. Doutora em Educação pela Unimep. Mestre em economia pela PUC SP. Delegada municipal do Conselho Regional de Economia para Marília SP

practices applicable to state conduct with the objective of implementing social public policies. As well as an objective in corporate governance and reducing risks to investors. The public authorities allow the use of conducts to direct taxes effectively, efficiently and directly

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Corporate governance, Parmalat case

INTRODUÇÃO

O caso emblemático ocorrido em 2002 envolvendo a empresa Parmalat teve como ponto de grande destaque o escândalo corporativo que abalou o mercado de capitais, com a utilização de documentos falsos pela empresa em questão, e passou a motivar as condutas éticas/morais em novos ditames empresariais.

A empresa de laticínios que foi fundada em Parma da Itália, cresceu na década de oitenta e em poucos anos se transformou na multinacional mundialmente conhecida como Parmalat, tinha base seus produtos laticínios entre outros.

A quebra de paradigmas se faz presente para analisar o desenvolvimento dos direitos fundamentais e efetivação das políticas públicas a nova distributividade deste para maior eficácia social e econômica frente à governança corporativa.

Não se pode perder de vista, ainda, que embora lado obscuro de tramas e utilização de documentos falsos, o lado positivo possibilitou a intercorrência de condutas éticas e morais ao lado empresarial. Essa seria a sugestão deste trabalho utilização da governança empresarial ao direito público. Em sendo, utilização daquela para efetivação das políticas públicas estatais.

O objetivo do presente trabalho não é esgotar a temática do tema sobre governança corporativa, mas sim evidenciar o liame existente de possíveis fraudes documentais e possíveis reflexos da desconfiança em relação a investimentos empresariais para o desenvolvimento econômico e empresarial. Em sendo, mostra que tais condutas desintegram todo um sistema empresarial. E que a boa eficiência da governança corporativa pode trazer benefícios econômicos, sociais e públicos.

O Brasil um dos maiores arrecadadores de imposto do mundo, em sendo, alta carga tributária, tem dificuldades de gestão e eficiência na arrecadação. Ou por enfrentar altos índices de sonegação ou por dificuldade de aplicação direta aos recursos distributivos sociais. A governança corporativa traria efetividade no desempenho aplicação das políticas públicas estatais.

O exame que se faz sobre as práticas de governança corporativa aplicáveis a conduta estatal com objetivo de efetivar as políticas públicas sociais. Assim como objetivo na governança corporativa e diminuir riscos aos investidores. Ao poder público permitir a utilização de condutas para direcionamento dos tributos de maneira eficaz, eficiente e direta.

Buscou-se uma análise específica do caso Parmalat primeiramente pela proporção mundial há época estabelecida, segundo plano para se analisar eficiência e eficácia da

implementação de medidas legislativas capaz de coibir novos casos em nosso país e terceiro aspecto analisado foi sobre a própria governança corporativa e as premissas do inciso VII, §22 do art. 40 da Constituição Federal.

A metodologia aplicada ao presente estudo foi a bibliográfica com intuito de reunir dados aos quais a investigação foi baseada, para isso, o método de abordagem indutivo foi utilizado.

DESENVOLVIMENTO

A empresa de laticínios que foi fundada em Parma da Itália, cresceu na década de oitenta e em poucos anos se transformou multinacional mundialmente conhecida como Parmalat, tinha base seus produtos laticínios entre outros.

A crise estabeleceu no início da decadência dos anos de 1997 tendo como estopim a aquisição financeira de vários investimentos pela Europa pela empresa Parmalat. Entretanto, já se praticava há anos investimentos financeiros em paraíso fiscal. Em meados de 2003 determinado ocorrido impediu a Parmalat de garantir a liquidez de fundos investido nas Ilhas Cayman que chagavam em torno de 5 Milhões de Euros. Isso fez com que o diretor, à época, Fausto Tomás perdesse credibilidade junto aos acionistas e ocorrido foi conhecido por todo o mundo como o Caso Parmalat.

Descobriu-se uma trama de fraudes documentais em que se controlava a correspondência de auditores falsificando recibos bancários. Outro meio utilizado pela empresa era alteração e ocultação dos relatórios fiscais. O que fazia com que os acionistas acreditassem que empresa estava indo muito bem mercado nacional e internacional.

A ausência de práticas de boa governança fez com que em 2002 *PRICEWATESHOUSE COOPERS* (PWC) fosse contratada para auditar os balanços da empresa PARMALT- grupo familiar italiano. E dentre outras conclusões, observou-se que o valor de seus ativos líquidos era insignificante e que as dívidas também foram subestimada e ultrapassavam os 14,5 bilhões de Euros.

Assim, o presente estudo se justifica a utilização meio hábil a coibir futuras fraudes empresariais ainda que em âmbito nacional. Para tanto identificamos a necessidade utilização da Governança corporativa.

Segundo Viana (2011), a partir de questionamentos que buscam entendimentos da relação entre as regras de gestão e a maximização de riquezas, avaliam a separação via estrutura legal entre o controle efetivo dos acionistas e a responsabilidade do controle executivo e gerencial das empresas, entre outras formas de avaliação.

Analisando conduta das empresas durante os anos 90, Viana transcreve o quadro na oportunidade.

Até aquele momento, empresas consideradas “sólidas”, “confiáveis”, com modelos “exemplares” de gestão, representadas por seus dirigentes idolatrados na mesma intensidade, passaram a assumir um papel diferente, onde sua reputação, credibilidade e segurança foram colocados em questão. Diante deste cenário, naturalmente surgiu em seguida a necessidade de criação de novos controles que fossem capazes de assegurar a validade dos registros e veracidade das informações publicadas no mercado. O grave problema despertou a preocupação de investidores pelo mundo e a conseqüente necessidade de estudo, elaboração de sistemas e criação de novas ferramentas capazes de diminuir o risco, visando aprimorar os processos de gestão e controles das organizações (VIANA, 2011, p. 2).

Assim, novo cenário se estabelece, para dar credibilidade aos acionistas do mercado internacional, em sendo, conjunto de pratica que buscam como finalidade otimizar o desempenho empresarial a proteção conjunta, empresários, investidores e credores.

Na oportunidade mostrou-se que a utilização de *off-shore companies*, embora houvesse diminuições e até redução dos custos de operação nas empresas exerce um influência negativa com a possibilidade grandes fraudes fiscais em paraísos fiscais.

O exame que se faz aqui sobre as práticas de governança corporativa aplicáveis a conduta estatal com objetivo de efetivar as políticas públicas sociais. Assim como objetivo na governança corporativa e diminuir riscos aos investidores. Ao poder público permitir a utilização de condutas para direcionamento dos tributos de maneira eficaz, eficiente e direta.

Nesta mesma vertente identifica-se que a forma de parte recursos financeiros do Estado se originam da arrecadação de tributos, sendo sua principal fonte de receita para o desenvolvimento das atividades institucionais, como a prestação de serviços públicos.

Desse modo a utilização das premissas estabelecidas à governança corporativa daria ao setor público boas práticas governamentais menos burocráticas para efetivação das políticas públicas sociais.

As políticas públicas nada mais são do que as ações e decisões tomada pelo governo com participação, direta ou indireta, entes públicos ou privado, com objetivo de garantir direitos de cidadania aos grupos da sociedade.

Conforme materializado o instrumento de realização de políticas públicas é o orçamento. Assim, a finalidade do Estado, ao obter recursos, para em seguida gastá-los sob a forma de obras, prestação de serviços, ou qualquer outra política pública, é a de realizar os

objetivos fundamentais da Constituição Federal. (RIBEIRO,2011, p. 1093, apud LEAL, 2006, p. 117).

Ribeiro (2011) discorre sobre a importância orçamentária para a política pública.

E, nesse contexto, destaca-se que o orçamento é o palco no qual devem estar explicitadas as políticas públicas de um Estado em um determinado momento. E, nele, o Estado, conjuntamente as funções Executiva e Legislativa devem se fazer presente, via processo orçamentário, desde a elaboração do plano plurianual, passando pela lei de diretrizes orçamentárias, e com a lei orçamentária anual (RIBEIRO, 2011, p. 1095).

Em sendo, um plano orçamentário, bem elaborado, possibilitara gastos públicos diretos e mais eficácia em políticas públicas de valorização social.

Aplicar olhar da governança corporativa (melhoria empresarial) as políticas públicas, em sendo, governança das empresas públicas, traria olha mais cauteloso, integro e honestos aos gastos públicos. Objetivo é dar eficácia aos investimentos realizados pelo governo. Não estamos falando sobre lucros, mas nova roupagem ao ente público na concretização das políticas públicas estatais.

A proposta em questão é tornar só o ente público responsável, nos seus gastos, gestão, administração e investimentos estatais, mas todo o funcionalismo público, socialmente responsável. A ideia em questão é trazer ao ente público empreendedorismo sem condão lucrativo, mas eficaz em suas metas e aplicação das políticas públicas sociais.

Ainda, agrega-se nova vertente, utilizando os princípios estabelecidos na governança corporativa para a efetivação das políticas públicas sociais. O exame que se faz sobre as práticas de governança corporativa aplicáveis a conduta estatal com objetivo de efetivar as políticas públicas sociais. Assim como objetivo na governança corporativa e diminuir riscos aos investidores. Ao poder público permitir a utilização de condutas para direcionamento dos tributos de maneira eficaz, eficiente e direta.

É inegável que os direitos fundamentais ganharam mais relevância no Brasil a partir da Constituição de 1988. No entanto, a amplitude dos direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico pátrio torna a sua concretização pelo Estado uma tarefa árdua.

A atividade fiscal, compreendida a tributação, gestão e a redistribuição, é essencial para que os direitos fundamentais se tornem efetivos e, com isso, sejam eliminadas as desigualdades sociais.

Muito mais que isso, a tributação, quando bem realizada, ou seja, com respeito às normas constitucionais, contribui para o desenvolvimento do país. Ao passo que, quando mal

realizada, a tributação se mostra ineficiente e incapaz de ofertar aos cidadãos as prestações mínimas para a sua qualidade de vida, sendo que os próprios cidadãos ficam incumbidos de arcar diretamente com o custeio de serviços como saúde, educação, previdência, segurança, entre outros.

Vale lembrar que o tributo é essencial para a manutenção das atividades estatais, devendo ser cobrado de forma justa, sem esvaziar o patrimônio do contribuinte. Quanto mais o Estado retira os rendimentos do contribuinte de forma injusta, mais o torna incapaz de pagar tributos. Aliás, de nada adianta, o país ter uma alta carga tributária, se a gestão dos recursos é ineficaz.

Para Gaebler (1997), nesse sentido, o que se busca, entre outros aspectos, é: uma flexibilização de procedimentos, de modo a torná-los mais dinâmicos e adaptáveis às constantes mudanças; uma administração orientada por objetivos e focada em resultados; dar maior autonomia e, conseqüentemente, maior responsabilidade aos administradores públicos; produzir uma ação coordenada entre agentes, órgãos e entidades públicas; atuação sempre voltada para os interesses da coletividade.

Vê-se, por conseguinte, que a governança corporativa, longe de ser utilizada apenas pelas empresas possui uma relevância extraordinária na realização efetiva de investimentos no mercado interno e mundial. Isso porque, tem-se analisado que utilização da prática governamental ética, traz ao Estado efetivação dos direitos sociais fundamentais e a eficácia na aplicação das políticas públicas.

Em suma, o Estado precisa auferir dos contribuintes o necessário para o desenvolvimento de suas ações voltadas à realização dos direitos fundamentais, sem comprometer e esvaziar o patrimônio dos contribuintes. A tributação é o marco inicial da atividade financeira do Estado e também o alicerce na sua missão de promover o bem comum e a efetivação de direitos, possibilitando que todos tenham uma existência digna.

Assim, “o Estado tem de cobrar tributo para arrecadar recursos necessários no sentido de manter o seu encargo, compromisso e missão de defender, conservar e aprimorar os interesses da coletividade” (MESSA, 2010, p. 73).

A quebra de paradigmas se faz presente para analisar o desenvolvimento dos direitos fundamentais e efetivação da arrecadação tributária, a nova distributividade deste para maior eficácia social e econômica.

A aplicação da governança corporativa permitirá ao Estado, efetivação das políticas públicas, garantia a população de uma gestão, clara, limpa, legal, ética e moral.

Para análise prévia sobre os aspectos econômicos pelo viés da Governança Corporativa é importante estabelecer uma premissa da coexistência dos empregados, credores, fornecedores e a transparência empresarial documental. Essa transparência reflete aos acionistas a crível ideia luminosa de segurança governamental.

Segurança governamental baseada em transparência de sua gestão, gera aos acionistas e a toda comunidade segurança em altos investimentos. Altos investimentos econômicos geram arrecadação tributária, aumento da demanda, circulação da moeda, geração de emprego e estímulos de comportamento dos agentes econômicos sociais.

Aspectos legais demonstram interesse legislativo brasileiro em proporcionar e salvaguardar aos acionistas minoritários, por intermédio da Lei número 10.303/2001, modificações à acessibilidade a pequenos investidores para reduzirem os risco e aumentarem suas participações empresariais, praticas efetivas de governança.

Observa-se, ainda, que na oportunidade um conjunto de medidas anunciadas pelos órgãos reguladores Bacen (Banco Central do Brasil), Bovespa e outras, também caracterizam a presença efetiva da governança no país. Absorve-se com a implantação desta lei e das medidas das agencias reguladoras que aos investidores tende a ser mais vantajoso confiar em empresas com maior nível de governança.

Com base no inciso VII, §22 do art. 40 da Constituição Federal., podemos estabelecer as premissas da eficácia da governança Corporativa dentro da administração pública para toda a ordem econômica, para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Podemos estabelecer a premissa da eficácia da governança Corporativa, em que a ordem econômica pode se basear na governança corporativa para obter eficiência de seus ditames.

A governança da a credores credibilidade no resultado empresarial. Mas a partir da emenda Constitucional nº 103 de 2019 ela passa a estabelecer diretrizes também ao regime geral da previdência social que deve ser expandido a todo sistema econômico, financeiro e atuarial.

Nota-se a importância da governança que passa a existir no ordenamento jurídico com objetivo de dar clareza, credibilidade, eficiência e eficácia inclusive ao sistema econômico, político e social. Verifica-se que a as políticas públicas internacionais aplicáveis a época do ocorrido com o caso Parmalat não foram suficientes para coibir os atos praticados, bem como, para utilização de documentos falsos.

CONCLUSÃO

Identifica-se que a empresa Parmalat durante sua gestão empresarial ignorava várias recomendações da boa governança corporativa, informalidade nos processos do conselho administrativo, baixa independência do Conselho de Administração, contabilidade diferentes para distintas finalidades. Fato este que utilizou de documentação falsa para sustentar possíveis investimentos financeiros inexistente e falta de transparência gerencial.

Fato este que gerou inúmeras modificação legais nacionais e internacionais. Entretanto foco do trabalho buscou demonstrar que há lado positivo da governança que pode ser aplicável a efetivação das políticas públicas ao Estado.

Ocorre que, para implementação dos direitos fundamentais, faz-se necessária a arrecadação de recursos financeiros do particular, ou seja, em outras palavras, é necessário que o Estado exerça a tributação para efetivar os direitos fundamentais constitucionalmente previstos.

Elucidou-se a forma pela qual a tributação possui um relevante papel na efetivação dos direitos fundamentais, ficando certo, que a referida atividade deve obediência às normas constitucionais,

Também, foi enfatizado que as atividades de arrecadação, gestão e redistribuição dos recursos financeiros advindos da tributação devem ser eficientes, eliminando-se a corrupção que assola esta seara. A aplicação da governança corporativa permitirá ao Estado, efetivação das políticas públicas, garantia a população de uma gestão, clara, limpa, legal, ética e moral.

Aspectos legais demonstram interesse legislativo brasileiro em proporcionar e salvaguardar aos acionistas minoritários, por intermédio da Lei número 10.303/2001, modificações à acessibilidade a pequenos investidores para reduzirem os risco e aumentarem suas participações empresariais, praticas efetivas de governança.

Observa-se, ainda, que na oportunidade um conjunto de medidas anunciadas pelos órgãos reguladores Bacen (Banco Central do Brasil), Bovespa e outras, também caracterizam a presença efetiva da governança no país. Absorve-se com a implantação desta lei e das medidas das agências reguladoras que aos investidores tende a ser mais vantajoso confiar em empresas com maior nível de governança.

Vê-se, por conseguinte, que a governança corporativa, longe de ser utilizada apenas pelas empresas possui uma relevância extraordinária na realização efetiva de investimentos no mercado interno e mundial. Isso porque, tem-se analisado que utilização da pratica governamental ética, traz ao Estado efetivação dos direitos sociais fundamentais e a eficácia na aplicação das políticas públicas.

O objetivo do presente trabalho não foi esgotar a temática do tema, mas apenas evidenciar o liame existente entre a governança corporativa, efetivação políticas públicas e os aspectos econômicos daquela. Estabelecidas essas premissas o trabalho buscou a possibilidade dos aspectos positivos da governança corporativa à efetivação atuação pública.

A feição estabelecida da governança corporativa frente aos aspectos econômicos gera a sociedade segurança em seus investimentos, credibilidade quanto a decisão mais assertiva, confiabilidade e segurança quanto a redução de riscos nos investimentos ligadas a compra de ações.

Com base as premissas do inciso VII, §22 do art. 40 da Constituição Federal., podemos estabelecer a premissa da eficácia da governança Corporativa, em que a ordem econômica pode se basear na governança corporativa para obter eficiência de seus ditames.

A governança da a credores credibilidade no resultado empresarial. Mas a partir da emenda Constitucional nº 103 de 2019 ela passa a estabelecer diretrizes também ao regime geral da previdência social que deve ser expandido a todo sistema econômico, financeiro e atuarial.

Nota-se a importância da governança que passa a existir em nosso ordenamento jurídico com objetivo de dar clareza, credibilidade, eficiência e eficácia inclusive ao sistema econômico, político e social.

REFERÊNCIAS

DEUS, Fagner Oliveira de. **Governança corporativa, internacionalização e off-shore companies: o caso Parmalat**. 2006. 152 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2006. Disponível em: <http://clyde.dr.ufu.br/bitstream/123456789/11961/1/FODEusDISSPRT.pdf> Acesso em 27 de outubro de 2020.

GOVERNANÇA corporativa. Disponível em: <https://ri.unidas.com.br/governanca-corporativa/visao-geral/>. Acesso em 10 de dezembro de 2020.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

LOPES, Ana Frazão de Azevedo. **Empresa e propriedade: função social e abuso de poder econômico**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

OSBOURNE, David; GAEBLER, Ted. **Reinventando o Governo: como o espírito empreendedor está transformando o setor público**. 9. ed. Brasília: Comunicação, 1997. p. 20-21;

PENA, Guilherme de Moraes. **Direito Constitucional**: Teoria dos Direitos Fundamentais: Rio de Janeiro, Lúmen Juris: 2014.

RIBEIRO, Maria de Fatima. Artigo publicado no livro **Orçamentos Públicos e Direito Financeiro**, coordenado por José Mauricio Conti e Fernando F. Scaff, pág. 1087 a 1110, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**, São Paulo, Ed. Atlas, 2009.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. São Paulo: Método, 2003.

VIANA, Andréa Souza. **Governança Corporativa: um panorama da evolução das dificuldades das organizações brasileira de agirem efetivamente em compliance às suas diretrizes**. 2011. ISSN 19849354. Disponível em https://www.inovarse.org/sites/default/files/T11_0372_2135_1.pdf. Acesso em 10 de dezembro de 2020.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha os poderes da transição democrática ao mal estar constitucional**. Ed. Companhia das letras. Edição Kindle. 2018.

VIEIRA, Solange Paiva; MENDES, Andre Gustavo Salcedo Teixeira. **Governança corporativa**: uma análise de sua evolução e impactos no mercado de capitais brasileiro. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v.11, n.22, p. 103-122, dez. 2004.